

COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

RESULTADO

RESULTADO DA HABILITAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2024 – COHAB-LD

A **COHAB-LD**, em cumprimento ao disposto no artigo 74, § 4º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, torna público o resultado do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2024 - COHAB-LD**, o qual tem por objeto o credenciamento de empresa especializada para prestação de serviço de administração e gerenciamento do benefício alimentação com uso de tecnologia de cartão magnético/eletrônico, com chip de segurança, para funcionários da COHAB-LD. Após avaliação pela Comissão de Seleção, foram consideradas **HABILITADAS** as seguintes empresas:

1. BIQ BENEFÍCIOS LTDA.
2. GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTO E INFORMAÇÕES LTDA.
3. GREEN CARD S.A. REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS.
4. LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.
5. MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA.
6. PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.
7. PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL.SA.
8. ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.
9. VEROCHQUE REFEIÇÕES LTDA.

As empresas poderão enviar digitalmente seus materiais de comunicação e marketing para o e-mail "licitacao@cohab.londrina.pr.gov.br", até o dia **31/05/2024**, para divulgação interna.

Os funcionários da COHAB-LD terão a liberdade de escolher entre as empresas habilitadas, sendo o resultado da votação divulgado no site da COHAB-LD.

Londrina, 21 de maio de 2024. Daniela Baltazar Dias Rossafa, Presidente da Comissão de Seleção

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAIS

EDITAL nº 147/2024 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 135/2019, referente ao Auto de Infração nº 127/2019, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **STEEL FOCCO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANCA - EIRELI**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 09.353.048/0001-58, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de julgamento e ratificada pelo Diretor Executivo do PROCON-LD, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no montante de R\$ 1.749,98 (um mil e setecentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), por infração ao disposto nos art. 6º, incisos III e VI; e art. 43, §3º, todos da Federal nº 8.078/90. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto nº 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal nº 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedor de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 13 de junho de 2024.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

EDITAL nº 148/2024 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 162/2019, referente ao Auto de Infração nº 154/2019, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **FARMÁCIA VALE VERDE LTDA – LOJA 29**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 78.935.400/0030-10, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de julgamento e ratificada pelo Diretor Executivo do PROCON-LD, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no montante de R\$ 1.939,09 (um mil e novecentos e trinta e nove reais e nove centavos), por infração ao disposto nos Art. 6º, incisos III; art. 31, todos da Lei Federal nº 8.078/1990. Art. 1º da Lei Federal 12.291/2010. Art. 2º, inciso II, da Lei Federal nº 10.962/2004. Art.s 2º e 4º do Decreto Federal nº 5.903/2006. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto nº 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal nº 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedor de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 13 de junho de 2024.

THIAGO RICARDO ELIAS
Assessor Técnico Administrativo
PROCON - LD

EXTRATOS

DECISÃO Nº 146, DE 28 DE MAIO DE 2024

Processo Administrativo nº 197/2019
Fornecedor/Representado: FARMACIA VALE VERDE LTDA
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 189/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 874,99 (oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO
Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 159, DE 28 DE MAIO DE 2024

Processo Administrativo nº 196/2019
Fornecedor/Representado: BANCO BRADESCARD S.A.
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 188/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 46.875,00 (quarenta e seis mil e oitocentos e setenta e cinco reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO
Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 132, DE 28 DE MAIO DE 2024

Processo Administrativo nº 195/2019
Fornecedor/Representado: FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA (DROGARIAS NISSEI RELOJÃO)
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 187/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 3.189,28 (três mil e cento e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO
Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 145, DE 28 DE MAIO DE 2024

Processo Administrativo nº 194/2019
Fornecedor/Representado: FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA (DROGARIA NISSEI)
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 186/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 7.867,87 (sete mil e oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO
Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 157, DE 28 DE MAIO DE 2024

Processo Administrativo nº 190/2019
Fornecedor/Representado: FARMÁCIA VALE VERDE LTDA.
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 182/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 1.926,53 (um mil e novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.